

PRTP nº 044/2018
INEXIGIBILIDADE nº 044/2018

Base legal: Artigos nº 31 e 32, da Lei Federal nº 13019/14 e Artigos nº 36 e 37, do Decreto Municipal nº. 11.431/2017, de 07 de março de 2017.

OSC interessada: **Fundação Educandário Santarritense / FAI – Centro de Ensino Superior em Gestão, Tecnologia e Educação**

CNPJ: 24.492.860/0003-10

Objeto da parceria: **Seleção de Entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, que se interesse firmar Termo de Parceria com o Município de Santa Rita do Sapucaí, através da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio, para atuação nas áreas de Cultura, Educação e Empreendedorismo, através da realização do Festival Cidade Criativa Cidade Feliz, o qual, através de múltiplos eventos, atende toda a população de santarritense.**

Valor total do repasse: **R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos)**

Período de Execução: **08/2018 a 12/2018**

Tipo da Parceria: **Colaboração**

JUSTIFICATIVAS PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Mundo atual está cada vez mais complexo. Mudanças rápidas que aconteceram nas últimas décadas e continuam acontecendo estão nos deixando com dúvidas e incertezas. Questões como sustentabilidade, democracia, justiça social e qualidade de vida das pessoas são alguns temas desafiantes.

Os desafios e problemas dos tempos atuais são grandes, a solução passa por ações que levam a um desenvolvimento econômico e social equilibrado com respeito ao meio ambiente.

Confiamos em modelos e processos educacionais e culturais como elementos necessários, a resolução dos desafios impostos aos novos tempos.

Nesse sentido, o maior desafio de uma comunidade em desenvolver um modelo capaz de conectar suas culturas gerando uma nova cultura, mais adequada a enfrentar os desafios impostos pela sociedade contemporânea.

As pessoas precisam aprender a pensar certo, apropriamos aqui do conceito de pensar certo do educador Paulo Freire, em minhas palavras digo: “é através de múltiplos saberes, de vasto e diversificado conhecimento que os cidadãos podem decidir bem”.

A cidade criativa-cidade feliz propõe para atingir essas premissas a conexão de quatro elementos identificados como vocação em nossa comunidade. São elas:

Ciência e Tecnologia: como uma ação fundamental de inclusão em um mundo cada vez mais tecnológico que tende a isolar ou excluir os que não dominam a tecnologia.

Empreendedorismo: como uma ação comportamental capaz de estimular a imaginação, desenvolver e realizar visões.

Cultura: como elemento de humanização, de fortalecimento do intelecto e de alteração da consciência; que leve a formação de pessoas virtuosas, conscientes do seu papel político, social e comunitário.

Ética e cidadania: como elemento fundamental na formação de pessoas conscientes de si e dos outros, ser responsável e ser livre. Pessoas que colaborarem com a melhoria de um mundo carente de paz e justiça.

Acreditamos que esse modelo criará um ambiente propício à inovação, ao desenvolvimento da economia criativa e trará à cidade autoconfiança, autoestima, novos caminhos de desenvolvimento econômico e social, além de valorizar a fraternidade e a autorreflexão, redescobrimdo novos caminhos de desenvolvimento e a liberdade para criar e ser feliz.

Acreditamos com isso, com a cidade criativa-cidade feliz está e estará colaborando para integrar conhecimento e ética, reflexão e ação, propiciando uma visão de totalidade; formando cidadãos para uma comunidade que deseja se desenvolver econômica e socialmente equilibrada.

O presente convênio tem como objetivo a realização do Festival Cidade Criativa Cidade Feliz, renovando uma parceria iniciada em 2014 com a Fundação Educandário Santarritense, para este fim.

De acordo com o item 23 do Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.071/2017, de 19 de dezembro de 2017, os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal estão autorizados a conceder subvenções, auxílios e contribuições no exercício financeiro de 2018 para a **Fundação Educandário Santarritense**, o que atende o Item II do Artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 combinado com o Artigo nº 35 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017:

Artigo 21 - Será considerado inexigível o Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a **parceria** decorrer de transferência para Organização da Sociedade Civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do Artigo 12 da Lei nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000.

Santa Rita do Sapucaí, 25 de julho de 2018.

Rodrigo Braz de Faria
Rodrigo Braz de Faria
Controlador Interno
Gestor das Parcerias